



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei Nº 2600/2012

07 de Maio de 2012

Altera a o Parágrafo 6º do artigo 1º da Lei nº 2.577/2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal de Centenário do Sul, Sanciono a Seguinte Lei:

Artigo 1º - O parágrafo 6º do artigo 1º da Lei nº 2.577/2012, passa a ter a seguinte redação.

Parágrafo 6º - O Titular do Cargo de Professor, Supervisor e Orientador em jornada de vinte horas semanais poderá prestar serviço em jornada suplementar até o máximo de vinte horas semanais, para substituição de Professores em função docente em seus afastamentos legais, para atendimento ao contra turno e para função de auxiliar de suporte pedagógico.

Artigo 2º - Permanecem inalteradas os demais artigos, parágrafos e incisos da Lei nº 2.577/2012.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 07 de maio de 2012.

REGISTRADO

Em 07 / 05 / 2012

PUBLICADO

Em 08 / 05 / 2012

ASSINATURA

VERALICE PAZZOTTI
Prefeita Municipal